



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 08934/23

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Paulo Januário do Nascimento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.
Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00004/24

RELATÓRIO

1. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Paulo Januário do Nascimento.

2.2. Cargo: Agente de Limpeza Urbana.

2.3. Matrícula: 00.580-1.

2.4. Lotação: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana de João Pessoa - EMLUR.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 306/2023):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Caroline Ferreira Agra – Presidente do(a) IPM.

3.3. Data do ato: 01 de novembro de 2023.

3.4. Publicação do ato: Diário Oficial de João Pessoa, de 01 de novembro de 2023.

3.5. Valor: R\$1.432,20.

4. Relatório da Auditoria: Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.

5. Parecer do MPjTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

6. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 08934/23

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 08934/23**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) PAULO JANUÁRIO DO NASCIMENTO, matrícula 00.580-1, no cargo de Agente de Limpeza Urbana, lotado(a) no(a) Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana de João Pessoa - EMLUR, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 306/2023**) e do cálculo de seu valor (fls. 16/17 e 29).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 30 de janeiro de 2024.

Assinado 31 de Janeiro de 2024 às 07:49



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 31 de Janeiro de 2024 às 11:27



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO